



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 007/2022-CMON

FINALIDADE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022/CMON

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 54, §1º, C/C ART. 55 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI Nº 10.520/2002; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022/CMON.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

CONTRATADO(A): TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.144.384/0001-90.

DOS FATOS

1. Ocorre que este Controlador Interno, no uso de suas atribuições, promove manifestação, quanto ao Contrato Administrativo nº 005/2022/CMON, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2022/CMON, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, GENEROS ALIMENTÍCIOS, COPA, COZINHA E OUTROS.
2. O contrato terá vigência com início no dia 12/07/2022 e findando em 31/12/2022, conforme estabelece cláusula segunda do contrato administrativo em análise.
3. O fiscal de contratos do Poder Legislativo Municipal, esta nomeado sob Portaria nº 036/2022, o qual designa o servidor **GENIVAN DA MATA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A fundamentação encontra-se assentado nos termos dos Art. 54, §1º, c/c Art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual traz in verbis:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- VIII - os casos de rescisão;*
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

5. Sua fundamentação, encontra-se assentado também no processo de dispensa de licitação nº 001/2022.
6. Por fim, a fundamentação também se encontra amparadas em conformidade às fundamentações anteriormente já mencionadas, nas cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 005/2022/CMON.
7. Frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos previstos naquilo que se encontra resguardado no que contém o **parágrafo quarto** deste instrumento, passa-se à conclusão do feito.

DA CONCLUSÃO

8. Inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente no rol de composição de documentação dos editais 002/2022 e 003/2022, os quais, foram classificados com “desertos”, mormente a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação se atentou a minuta contratual daquela última publicação do edital 003/2022.
9. Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, especialmente os eventuais embasamento da contratação por Dispensa de Licitação, que encontra-se justificada no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.
10. Observa-se ainda, que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

elencadas no Art. 55 da Lei da Federal nº 8.666/93.

11. Portanto, este Controle Interno pauta seu parecer pela **REGULARIDADE** deste instrumento contratual, em análise, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo. Este Controle Interno orienta, ainda, que seja anexados ao contrato todos os extratos de publicações a ele relacionados, com a finalidade do afastamento de qualquer suspeição que viera a ser explorado.

12. **É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 13 de Julho de 2022.

JEAN PABLO MATOS DA MATA
Controlador Interno
Portaria nº 015/2021